Câmara Municipal de Piraí (RJ)
PROTOCOLO GERAL 1044/2025
Data: 31/10/2025 - Horário: 11:51
Legislativo

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 078/2025 **Piraí, 30 de outubro de 2025.**

==========

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo nº 1044
Rubrica Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Através da Mensagem nº 073/2025, encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como ementa:" Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029, conforme demonstra os documentos em anexo.

Nos termos da Lei Municipal nº 827, de 13 de março de 2006, e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal o Executivo tem até o dia 15 de outubro do exercício financeiro, para que o Prefeito encaminhe à Câmara de Vereadores os Projetos de Leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, sendo que os mesmos foram devidamente protocolados no dia 15/10/2025, em cumprimento ao prazo estabelecido.

Ocorre que após uma reavaliação dos anexos referente ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Divisão de Orçamento e Contabilidade, detectaram que houve um equívoco na descrição dos Anexo I e II - PROGRAMA: 0001 – Desenvolvimento das Ações Legislativas, onde o objetivo diz respeito a uma ação inerente da Secretaria Municipal de Saúde onde o correto seria :" " Dotar o Poder Legislativo Municipal das condições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho eficiente das atividades legislativas."

Outro ponto que necessita de adequação se relaciona aos valores finais apontados no Anexos I "PROGRAMAS DE GOVERNO" do Projeto de Lei do Plano Plurianual, visto que com a correção da descrição do objetivo que estava equivocado o sistema recalculou os índices que já tinham sido aplicados anteriormente causando para os exercícios subsequentes divergência no total dos valores inicialmente descritos no Projeto de Lei protocolado em 15/10/2025, sendo necessária sua adequação.

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo nº 1044
Rúbrica Fls. 03

PREFEITURA DE PIRAÍ
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

As alterações ora apresentadas não modificam o conteúdo essencial, os programas ou os objetivos estratégicos do Plano Plurianual, restringindo-se à atualização de dados, ajustes de valores, correção de inconsistências e aprimoramento das metas e indicadores, de forma a garantir maior precisão e coerência com as diretrizes do Plano de Governo e com o planejamento orçamentário municipal.

A presente medida em nada obstaculizará o controle das contas municipais por parte desta Egrégia Câmara Legislativa, e nem causará divergência entre os demais artigos contidos no projeto anteriormente enviado, pois somente essas adequações seriam necessárias para que o Plano Plurianual guarde consonância com a LDO e a LOA.

Ressalte-se que tais correções foram elaboradas pela equipe técnica do Poder Executivo, em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e com as orientações dos órgãos de controle, visando assegurar transparência e confiabilidade aos instrumentos de planejamento público.

Dessa forma, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa a substituição integral dos anexos anteriormente encaminhados pelos novos documentos que acompanham esta Mensagem, de modo a possibilitar a regular tramitação e aprovação do Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029.

Assim, esperando, como de sempre o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, que nunca nos faltou para realizarmos nossas obrigações em benefício da grandeza do Município de Piraí, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo nº 1044
Rubrica Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 110 /2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026 - 2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ,

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2026, estão especificadas no Anexo II nesta Lei, conforme estabelecido no Art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.847, de 25 de agosto de 2025.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

CMP - PIRAÍ-RJ
Processo nº 1044
Rubrica Fls 05

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de outubro de cada exercício, relatório de revisão deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dez.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

****